



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RICARDO JORGE DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL VERÍSSIMO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDSON DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES
SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA

ROSILENE SOARES
SECRETÁRIA DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

MATILDE BASILIO FERNANDES
ASSESSORA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEI

LEI Nº 1.103 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: Institui o Selo Empresa Parceira no combate ao Covid 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura de Itatiaia criar o selo empresa parceira da Cidade no Combate à Covid-19.

Art. 2º - Caberá a Secretaria competente a validação do selo que trata o artigo 1;

Art. 3º - Para a empresa ter selo de empresa Parceira da Cidade no Combate à Covid-19 deverá comprovadamente e em parceria com a prefeitura realizar doações de alimentos ou produtos de higienização nas comunidades mais carentes da Cidade de Itatiaia.

Art. 4º - Após identificar as empresas, a Prefeitura de Itatiaia realizará uma sessão Solene para entrega do diploma de Gratidão do Município.

Art. 5º - A Prefeitura de Itatiaia, poderá estabelecer parcerias e definir outros benefícios para as empresas que se apresentarem, inclusive em participação de processos licitatório;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação próprias, ou suplementadas e se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.113 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Torna as Escolas, da Rede Municipal em ponto de coleta de óleo de cozinha com o objetivo de minimizar os impactos ambientais que seu descarte inadequado pode causar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com o objetivo de implementar nas escolas da rede Pública Municipal a coleta e a reciclagem de óleo vegetal (óleo de cozinha) saturado, ficam as escolas obrigadas a coleta de óleo vegetal usando nas cozinhas escolares e armazenar em recipiente plástico (galões ou bombonas) de 50 litros, para posterior destinação adequada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prefeitura Municipal de Itatiaia, através do seu órgão responsável pela coleta e destinação de resíduos sólidos, deverá criar mecanismos para auxiliar as escolas na implantação do disposto nessa Lei, em 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua aprovação na Câmara Municipal de Itatiaia.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá dar sustentação às escolas municipais, para dentro do prazo prevista nesta Lei, adequar as condições nelas impostas, a fim de que as escolas municipais possam contribuir com a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos municipal.

Art. 3º - As escolas municipais deverão disponibilizar de espaço adequado para guarda dos recipientes plásticos, descritos no caput do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revoga-se as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.114 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento dos tampões, caixas de inspeção, bocas de lobo e bueiros para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção das calçadas e vias públicas do Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o nivelamento dos tampões, das caixas de inspeção, das bocas de lobo e dos bueiros instalados nas calçadas e nas vias públicas deste município, quando no local onde estas estão, ocorrer intervenções, tais como: execução de obras de pavimentação, reconstrução ou qualquer tipo serviço de manutenção.

§ 1º O nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção devem corresponder à mesma altura que ficará o piso, após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressalto ou buracos, que possam vir a causar danos aos usuários.

§ 2º O nivelamento das bocas de lobo e dos bueiros, deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja

prejudicada.

Art. 2º - A realização do nivelamento deve ocorrer simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal ou das Concessionárias do Serviço de Público.

Parágrafo Único - As empresas responsáveis pelos tampões de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outros, devem ser notificadas pelos responsáveis pela obra, para acompanhar os serviços, enquanto estão sendo executados.

Art. 3º - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção, pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem obras que venham intervir no piso das calçadas ou na via pública.

Parágrafo Único - O Município de Itatiaia deverá ser ressarcido pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário as medidas cabíveis para a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.115 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Denominação de Logradouro Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado RUA SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, a rua que faz ligação das ruas, Azaléia e Rua Coronel José Mendes, no Bairro Belos Prados, Município de Itatiaia - Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.116 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Gari, em Itatiaia/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: